



LEI Nº. 809/2017

REPUBLICAÇÃO

DE 26/04/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6,2881% (seis vírgula vinte e oito e oitenta e um pontos percentuais) de recomposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2017, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 434/2008.

§ 1º O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, no valor de 6,2881%.

§ 2º A recomposição autorizada nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;
II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013, uma vez que a reposição salarial dos Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

III – Ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, que terá seus reajustes na mesma data e no mesmo valor, quando alterado pelo Ministério da Saúde, conforme § 2º, do Art. 2º da Lei 743/2015, de 18 de junho de 2015.

§ 3º. A recomposição será aplicada no mês de abril de 2017, sendo que a diferença salarial a ser apurado das competências de janeiro a março do ano de 2017, será repassado aos servidores na folha de pagamento referente ao mês de maio 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de abril de 2017.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal